INSTRUÇÃO NORMATIVA D.E. Nº 02/2020

DEFINE PROCEDIMENTOS INTERNOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19.

O Diretor Executivo da FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

● As orientações e Decretos do Governo Federal, Estadual e dos municípios da região de abrangência da Fidene/Unijuí, com o objetivo de definir ações de contenção da pandemia de Coronavírus;

● As orientações do Comitê Institucional de Prevenção;

● As orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE Local;

● E o Plano de Contingência Institucional aprovado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os professores e técnicos-administrativos que integram o Grupo de Risco devem permanecer ausentes do local de trabalho e realizar os procedimentos a seguir especificados:

I - Caso a atividade permita, mediante ajustamento prévio com a chefia imediata, o funcionário poderá fazer uso do Home Office, condicionado ainda, a firmar Termo Aditivo Contratual de trabalho de Home Office, a ser encaminhado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

II - Na impossibilidade de trabalho Home Office, faz-se necessário encaminhar ao RH declaração ou orientação médica sobre a medida de afastamento, passando a observar:

a - Registro e gozo de férias;

b - Redução de jornada de trabalho, mediante acordo individual, a luz da Lei Federal nº. 14.020/2020;

c - Geração de horas negativas.

Art. 2º. Das medidas para identificação de casos suspeitos

I - Os técnicos-administrativos e professores que estiverem apresentando sintomas gripais ou que tiveram contatos domiciliares com casos suspeitos ou confirmados de

Covid19 não deverão comparecer às atividades presenciais e devem observar os fluxos divulgados à comunidade acadêmica pelos meios de comunicação oficiais da Unijuí.

II - Nas hipóteses em que os técnicos-administrativos e professores não apresentarem sintomas, porém tiveram contato com casos confirmados/suspeitos domiciliares e/ou confirmados no ambiente de trabalho, os mesmos deverão permanecer em atividade, reforçando enfaticamente os cuidados com a higienização das mãos, regras de etiqueta respiratória, bem como o uso de máscaras.

a. Caso venham a desenvolver algum sintoma no período de 10 (dez) dias, recomenda-se que os mesmos busquem o Sistema de Saúde Local para a realização de atendimento médico e demais orientações. Somente após esta processualidade e a partir da apresentação do Atestado de Afastamento para Isolamento Domiciliar os mesmos deverão se afastar de suas atividades laborais.

III - Quando da aferição de temperatura for igual ou superior a 37,8 graus Celsius, a Instituição orientará o funcionário sobre o acompanhamento da sua condição de saúde e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica junto aos serviços de saúde do município, bem como ligará para familiares informando sua condição.

Parágrafo Único: A Instituição irá assumir o translado de pessoas suspeitas somente naqueles casos em que o mesmo não disponha de condições clínicas e físicas ou de transporte particular, inclusive após esgotadas a possibilidades a partir do contato de emergência indicado no portal institucional.

Art. 3º. Da realização de testagem dos professores e técnicos-administrativas da instituição.

I) Os funcionários serão orientados a buscar a Rede Básica de Saúde para realizar a testagem de acordo com os protocolos de saúde dos municípios.

II) Testes para a COVID-19, às expensas da Instituição, serão encaminhados e autorizados exclusivamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 4º. Demais casos omissos, serão resolvidos pela Direção Executiva da Instituição.

Passado no gabinete da Direção Executiva aos sete dias do mês de julho de 2020.

Dieter Rugard Siedenberg
Diretor Executivo da FIDENE